



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4995, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE OS VALORES EXIGIDOS PARA O FORNECIMENTO DA PLANTA PADRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As taxas vinculadas à Planta Padrão fornecida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, terão os seguintes valores:

I - aprovação de projetos e edificações ou de instalações particulares - 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba - UFMP;

II - numeração do prédio - 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba - UFMP;

III - concessão de licença pra edificar - 0,2% (zero virgula dois por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. As demais taxas que por ventura incidam sobre a expedição da Planta Padrão seguirão o disposto na tabela contida no Anexo III da [Lei Municipal nº 4.367, de 20 de dezembro de 2005](#).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 24 de novembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal